



**PORTARIA Nº 425, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Revogada pela [Instrução Normativa Conjunta Ibram/PF-Ibram nº 1, de 13 de abril de 2021.](#)

Dispõe sobre os procedimentos para o atendimento das demandas do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal ou Estadual, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Geral da União.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS IBRAM**, nomeado pela Ministra-Chefa da Casa Civil, por meio da Portaria nº 194, de 08 de maio de 2009, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Lei n.º 11.906/2009 e dos incisos I, II, c, IV do art. 20, do Anexo I, do Decreto nº 6.845 de 07 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Os expedientes endereçados a órgãos e entidades do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, do Ministério Público Estadual, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública Geral da União, em atendimento às requisições formuladas por essas autoridades, deverão ser assinadas pelos titulares das Unidades Museológicas e dos Departamentos do IBRAM Sede, após o visto da Procuradoria Federal junto ao IBRAM. Parágrafo único. As minutas dos expedientes deverão ser submetidas, devidamente instruídas, em até 03 (três) dias úteis, antes do término do prazo estipulado pela autoridade requisitante, ou com maior antecedência, considerando-se a complexidade da matéria e o volume de documentos a serem analisados.

Art. 2º No caso das Unidades Museológicas ou Escritórios de Representação Regionais, localizados nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, os expedientes referidos no art. 1º deverão ser assinados pelo dirigente máximo do órgão, após o visto da Procuradoria Federal junto ao IBRAM localizadas naqueles estados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**José do Nascimento Junior**

Este texto não substitui o publicado no BSE de 04 de dezembro de 2012 ([clique aqui](#))